



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 151/2010 ANO I

Belo Horizonte, segunda-feira, 27 de setembro de 2010

Juiz Jadir Silva
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires
Diretora-Geral

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Portaria Conjunta n. 005/2010

Regulamenta a tramitação interna de documentos eletrônicos na Justiça Militar e dá outras providências.

O Juiz Presidente e o Juiz Corregedor do Tribunal de Justiça Militar, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 24, inciso VII, e pelo art. 29, inciso I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 91/2010, que regulamenta a utilização de meio eletrônico para produção de documentos no âmbito da Justiça Militar;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas para o Poder Judiciário, visando à celeridade e à redução de consumo de papel, energia e combustível,

RESOLVEM:

Art. 1º. As decisões judiciais de Primeira e Segunda Instâncias, inclusive sentenças e acórdãos, serão assinadas digitalmente pelo magistrado prolator, devendo o escrivão ou gerente judiciário, após disponibilização pelo magistrado, armazenar cópia eletrônica em repositório de rede indicado pela Gerência de Informática.

§1º O escrivão ou gerente judiciário juntará aos autos físicos cópia da decisão, informando, por certidão, o nome do signatário e a forma pela qual a autenticidade do documento poderá ser verificada, até que o processo eletrônico seja implantado na Justiça Militar.

§2º A decisão assinada nos termos do artigo 1º desta Portaria Conjunta será disponibilizada, na sua íntegra, na internet, e será considerada original para todos os efeitos legais, nos termos do art. 11 da Lei n. 11.419/2006.

Art. 2º. As comunicações judiciais entre a Primeira e a Segunda Instâncias deverão ser feitas utilizando-se o meio eletrônico, devendo o documento ser assinado digitalmente pelo magistrado responsável, ou pelo escrivão ou gerente judiciário, conforme dispõe a legislação processual.

§1º Deverá ser utilizado o correio eletrônico de cada uma das unidades judiciais da Justiça Militar de Minas Gerais para o envio e recebimento dos documentos mencionados no caput deste artigo.

§2º Os escrivães e o gerente judiciário são responsáveis pela verificação diária da correspondência eletrônica destinada à respectiva unidade judicial, cabendo-lhes dar a destinação adequada aos documentos.

§3º O destinatário providenciará, quando for o caso, a impressão do documento para juntada aos autos físicos, até que o processo eletrônico esteja implantado na Justiça Militar.

§4º É vedada a impressão para simples arquivo.

Art. 3º. As decisões judiciais adotarão a padronização estabelecida no Anexo I* para cabeçalho e rodapé, salvo quando devam ser prolatadas em regime de urgência.

Art. 4º. Não sendo possível a assinatura eletrônica, por questões técnicas, o documento poderá ser assinado fisicamente.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, deverá ser providenciada, tão logo seja possível, cópia assinada eletronicamente para disponibilização na internet.

Art. 5º. Compete à Gerência de Informática do Tribunal de Justiça Militar a manutenção, o pleno funcionamento e a garantia de disponibilidade dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos arquivos e documentos eletrônicos.

Art. 6º. A Diretoria-Geral e a Corregedoria poderão adotar medidas para efetivação do estabelecido nesta portaria conjunta.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Presidente.

Art. 8º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.
Belo Horizonte, 22 de setembro de 2010.

(a) Juiz Jadir Silva
Presidente

(a) Juiz Fernando Galvão da Rocha
Corregedor

* O Anexo I será disponibilizado na intranet.

Extrato do Contrato nº 08/2010 - Partes: Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais x Atual Service Ltda - ME. Objeto: contratação de prestação serviço de limpeza, conservação e copa, incluindo produtos, materiais e equipamentos necessários, para o prédio do Tribunal de Justiça Militar, situado a Rua Aimorés, 698. Valor total estimado: R\$ 71.525,52 (setenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: 1051.02.061.734-4355/0001-339037.01.10-1. Vigência: 09/08/2010 a 08/08/2011. Belo Horizonte, 03 de agosto de 2010.

“Republicado por incorreção na publicação do Diário da Justiça Militar Eletrônico de 04/08/10 e disponibilizado em 03/08/10.”

DIRETORIA - GERAL

ATO(S) DA DIRETORA-GERAL

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Dilza Raimunda de Mattos Soares, JME-0119-8, 30 (trinta) dias a partir de 23/09/10.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO

Período: 20 a 24 de setembro de 2010

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

CLASSE: REVISÃO CRIMINAL N. 7

Processo n. 0009108-86.2010.913.0000

Origem: Processo Perda Graduação n. 96 – Apel. Criminal n. 187.599-6.00 (Proc. n. 4863/99 – Comarca Paracatu/MG)

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Requerente: Anísio Gonçalves da Silva

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Data Distribuição: 21/09/2010

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARA CÍVEL

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 303

Processo n. 0009687-34.2010.913.0000

Origem: Processo n. 2.246/10 - 2ª AJME

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Gilano Ulisses Cordeiro

Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Data Distribuição: 22/09/2010

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 304

Processo n. 0009688-19.2010.913.0000

Origem: Processo n. 2.231/10 - 2ª AJME

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Rodrigo Otávio Pereira Lopes
Advogado: André Magurno Fernandes (OAB/MG 97.217)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Data Distribuição: 22/09/2010

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 305
Processo n. 0009689-04.2010.913.0000
Origem: Processo n. 2.224/10 - 1ª AJME
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Agravante: Ailton Pinto Francisco
Advogado: Ruben de Arimatéia Ribeiro (OAB/MG 102.307)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Data Distribuição: 23/09/2010

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 306
Processo n. 0009691-71.2010.913.0000
Origem: Processo n. 2.225/10 - 2ª AJME
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Agravante: D'angelis Borba Carneiro
Advogados: Lídia Mara Corrêa Santos Cornélio Pinho (OAB/MG 126.612) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais
Data Distribuição: 23/09/2010

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL N. 796
Processo n. 0003443-17.2009.913.0003
Origem: Proc. n.1.535/09 – AC – 3ª AJME
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: Marcos José Ferreira
Advogados: Leonardo Braga Schlittler (OAB/MG 93.911) e outros
Data Distribuição: 20/09/2010

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL N. 797
Processo n. 0003202-12.2008.913.0002
Origem: Proc. n.953/08 – AC – 2ª AJME
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)
Apelado: Elisângelo Robson Xavier Pereira
Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros
Data Distribuição: 22/09/2010

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL N. 798
Processo n. 0003053-84.2008.913.0002
Origem: Proc. n.851/08 – 2ª AJME
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Claudinei Ângelo Rosa
Advogada: Jiselda Mara de Oliveira Campos (OAB/MG 94.645)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)
Data Distribuição: 22/09/2010

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL N. 799
Processo n. 0003452-76.2009.913.0003
Origem: Proc. n.1.544/09 – 3ª AJME
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: Warley Cândido Peixoto
Advogados: Geraldo Magela Silva (OAB/MG 82.986) e outro
Data Distribuição: 23/09/2010

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL N. 800
Processo n. 0003092-10.2010.913.0003
Origem: Proc. n.1.720/10 – 3ª AJME
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: Thiago Alex Aguiar Campos
Advogados: Rosilaine Maria de Souza (MG 109.145) e outros
Data Distribuição: 23/09/2010

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL N. 801
Processo n. 0003248-95.2010.913.0003
Origem: Proc. n.1.876/10 - AC – 3ª AJME
Relator: Juiz Cel James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: Vinícius Roque da Silva Campos
Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros
Data Distribuição: 23/09/2010

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL N. 802
Processo n. 0003042-81.2010.913.0003
Origem: Proc. n.1.671/10 - AC – 3ª AJME
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: Emerson Fernandes de Carvalho
Advogado: Júlio César Meyer Goulart (OAB/MG 108.473)
Data Distribuição: 24/09/2010

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL N. 803
Processo n. 0003458-83.2009.913.0003
Origem: Proc. n.1.550/09 - AC – 3ª AJME
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: Vander Luiz Rosa
Advogados: Karina Santos Silva (OAB/MG 120.123) e outros
Data Distribuição: 24/09/2010

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL N. 804
Processo n. 0009616-23.2010.913.0003
Origem: Proc. n.2.013/10 - AC – 3ª AJME - Mandado de Segurança
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Nelson José dos Santos
Advogados: Ruben de Arimatéia Ribeiro (OAB/MG 102.307) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)
Data Distribuição: 24/09/2010

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARA CRIMINAL

CLASSE: APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.720
Processo n. 0000405-31.2008.913.0003
Origem: Processo n. 33.257 – 3ª AJME
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: 2º Ten PM Felipe Madureira Souza
Advogada: Silvana Lourenço Lobo (OAB/MG 57.688) – Defensora Pública
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Data Distribuição: 22/09/2010

CLASSE: APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.721
 Processo n. 0000140-29.2008.913.0003
 Origem: Processo n. 32.323 – 3ª AJME
 Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
 Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
 Apelante: Ex Cb PM Claudinei Gomes Braga
 Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros
 Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Data Distribuição: 22/09/2010

CLASSE: APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.722
 Processo n. 0000152-20.2006.913.0001
 Origem: Processo n. 28.713 – 1ª AJME
 Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
 Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
 Apelante: 3º Sgt PM Márcio Fideles de Sousa
 Advogado: Roubardário Diniz Valério (OAB/MG 80.353)
 Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Data Distribuição: 24/09/2010

CLASSE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 115
 Origem: Apelação Criminal n. 2.685 – Proc. n. 28.696 – 2ª AJME
 Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
 Embargantes: Ex Sd PM Wagner Machado
 Cb PM Adalberto Mendes Linhares
 Advogado: José Carlos Stephan (OAB/MG 64.125)
 Embargado: Ministério Público de Minas Gerais
 Data Distribuição: 21/09/2010

CLASSE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 116
 Processo n. 0000263-95.2006.913.0003
 Origem: Apelação Criminal n. 2.687–Proc. n. 26.804 – 3ª AJME
 Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
 Embargante: Cb PM Nelson Campos Júnior
 Advogado: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107.966)
 Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Data Distribuição: 24/09/2010

CORREGEDORIA

Portaria nº 63/2010-CJM

Designa juízes para responder pelo plantão, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

Resolve:

Art. 1º - Ficam designados os Juízes de Direito do Juízo Militar a seguir relacionados, para atuarem como plantonistas nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos finais de semana e feriados do mês de outubro de 2010, conforme escala a seguir:

Períodos do plantão – Outubro de 2010	Juiz designado (Fone: 031- 9956-2702)
Das 18h do dia 01 de outubro às 08h do dia 04 de outubro	Dr. André de Mourão Motta
Das 18h do dia 04 às 08h do dia 13	Dr. Paulo Eduardo Andrade Reis
Das 18h do dia 13 às 08h do dia 18	Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa
Das 18h do dia 18 às 08h dia 25 de	Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos
Das 18h do dia 25 às 08h do dia 31 de outubro	Dra. Daniela de Freitas Marques

Art. 2º - O plantão judiciário destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- b) casos de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- c) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- d) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º. O plantão não se destina à reiteração de pedido já apreciado, nem à sua reconsideração ou reexame, ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

Art. 3º - Fica a critério do juiz plantonista a indicação ou não de servidor lotado na auditoria onde o juiz atua, para ficar à sua disposição durante o período de plantão.

Parágrafo único – Os juizes plantonistas devem informar à Corregedoria, até o quinto dia útil anterior ao início do respectivo plantão, o nome dos servidores indicados, conforme o *caput* deste artigo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2010.

(a)Fernando A. N. Galvão da Rocha

Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar

PORTARIA Nº 64/2010-CJM

Designa Juiz para conhecer de prisões em flagrante, medidas urgentes, e atuar na pauta processual

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência legal, em pleno exercício do cargo e,

Considerando o afastamento do Juiz de Direito do Juízo Militar, Titular da Segunda Auditoria da Justiça Militar, Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, de suas atividades no dia 01 de outubro, em virtude de compensação de dias trabalhados em finais de semana e feriados,

Resolve,

Fica designado o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, Paulo Eduardo Andrade Reis, para, no dia 01 de outubro de 2010, conhecer de toda e qualquer prisão em flagrante, medidas de caráter urgente, e atuar na pauta processual agendada, neste dia, à 2ª AJME.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2010.

(a)Fernando A. N. Galvão da Rocha

Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

ÍNDICE POR ADVOGADOS

15925 => 2; 15931 => 2; 18336 => 1; 19585 => 23; 19811 => 4, 5, 10, 14, 15, 16, 18; 21087 => 21, 23; 21162 => 12; 21785 => 2; 23332 => 12; 23571 => 12; 23851 => 39; 24075 => 2, 12; 24369 => 29; 25439 => 21; 26024 => 24; 29613 => 39; 35187 => 29; 50328 => 24, 47; 52657 => 39; 55470 => 29; 56746 => 47; 57038 => 29; 57887 => 25, 26, 27, 28, 30, 31; 62112 => 40; 65797 => 24, 47; 67973 => 49; 68736 => 29; 70510 => 37; 71364 => 9, 10; 71589 => 23; 74286 => 21; 75566 => 28; 76575 => 9, 10; 78201 =>

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23; 79546 => 22; 79837 => 22; 80888 => 22; 81496 => 22; 81796 => 36; 82331 => 22; 82986 => 36; 83138 => 38; 85311 => 47; 85662 => 27, 33, 52; 85998 => 25; 86587 => 21; 86997 => 21, 23; 88450 => 38; 88935 => 7; 89689 => 22; 90333 => 47; 90720 => 42, 44, 45; 91047 => 24, 39, 51; 91153 => 2, 12, 44; 93507 => 25; 93714 => 24, 47; 95426 => 19; 95574 => 39, 41, 51; 96660 => 1, 7; 96712 => 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 18, 19, 34; 98996 => 21, 23; 99474 => 1, 7; 100297 => 43; 101172 => 17; 101536 => 24; 102335 => 22; 102722 => 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 18, 19, 30, 34; 103731 => 42, 44, 45; 105015 => 17; 105874 => 21, 23; 106073 => 39, 51; 106114 => 2, 12, 21, 42; 106303 => 42; 106799 => 41, 50; 107105 => 1; 107135 => 2; 107149 => 24; 107157 => 1, 7, 31; 107242 => 2, 12; 107966 => 1, 7, 31; 108332 => 2, 12; 108473 => 35; 109004 => 2, 12; 109145 => 4, 5, 6, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 18, 19, 34; 109447 => 48; 109686 => 1; 109709 => 22; 109910 => 7; 109998 => 3; 111058 => 24; 111266 => 24; 111515 => 4, 26, 32, 37; 114309 => 21, 23; 115148 => 13, 28; 116152 => 20; 116739 => 24, 51; 117309 => 32, 37; 118358 => 29; 118477 => 44, 45; 118505 => 42, 44, 45; 118776 => 15; 120123 => 6, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 18, 34, 46; 120437 => 24; 120643 => 51; 124631 => 22, 51; 124670 => 17; 126027 => 2, 12; 126612 => 7, 31;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CIVEL

1 - 1119/09

Requerente: Carlos Máximo dos Reis e outros. Requerido: Estado de Minas Gerais => Defiro a antecipação dos efeitos da tutela e julgo procedente o pedido dos autores, pelo que decreto a nulidade do ato de SD decorrente do IPM de portaria n° 026/03 - 9ª Cia PM Ind, publicado no BIR n° 10 - 9ª Cia PM Ind, de 24/03/04, devendo ser apagadas dos registros do autores quaisquer referências às punições. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art 269, I, CPC. Condeno o réu nas custas processuais, ficando isento do recolhimento em observância ao disposto no art 10, I, da lei estadual n° 14.939/03. Condono ainda o réu em honorários advocatícios no montante de R\$750,00, nos termos do art 20, §4°. Adv.:Alberto Pablo Costa Silveira, Ronan Saraiva Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Soraya Ramos Fantini, Alessandro Aparecido Guimarães, Leandro Araújo Lúcio, Pedro Alexsandro de Souza, Jerusa Drummond Brandão.

2 - 1164/09

Requerente:CB Geraldo Marques ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Deixo de determinar a juntada aos autos da petição protocolada em 17/08/10, tendo em vista que o prazo deferido ao autor foi para apresentação de memoriais e não impugnação à contestação, que não foi apresentada. Adv.:Carlos Galvão Neto, Suelen Augusta da Cunha, Priscilla da Cruz Castilho, Joana Cristina Moura Gomes, Fabiana Coelho Simões, grazielle fernanda felizardo, Jordão Nunes Neves, Guilherme Salvador Mendes, Paula Santiago Pacheco de Azevedo, Cassiana Piedade Schiavon, Carlos Henrique Batista Júnior, Jerusa Drummond Brandão.

3 - 1184/09

Requerente: Ruy Cardoso do Nascimento. Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido do autor e decretada a nulidade do ato de SD decorrente da SR de portaria n° 4740/05 – 21° BPM, publicado no BIR n° 06 – 21° BPM, de 16/02/06, devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art 269, I, CPC. Condono o réu nas custas processuais, ficando isento do seu recolhimento em observância ao disposto no art 10, I, da lei estadual n° 14.939/03. Condono ainda o réu em honorários advocatícios no montante de R\$750,00, nos termos do art 20, §4°, do CPC. Adv. Alex Sander Augusto Maximiano, Jerusa Drummond Brandão.

4 - 1194/09

Requerente: Marcelo Douglas Estevão. Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido do autor e decreto a nulidade do ato de SD decorrente da CD n° 103/05, publicado no BIR n° 04 -1° BPM, de 03/02/06, retratado às fls. 39, devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art 269, I, do CPC. Condono o réu nas custas processuais, ficando isento do recolhimento em observância ao disposto no art 10, I, da lei estadual n° 14.393/03. Condono ainda o réu em honorários advocatícios no montante de R\$750,00, nos termos do art 20, §4°, do CPC. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Domingos Sávio de Mendonça, Joyce Gomes Ferreira, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

5 - 1209/09

Requerente: Cloviane Gusmão Domingues. Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido do autor e decreto a nulidade do ato de SD retratado às fls. 08, devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art 269, I, do CPC. Condono o réu nas custas processuais, ficando isento do recolhimento em

observância ao disposto no art 10, I, da lei estadual nº 14.939/03. Condene ainda o réu em honorários advocatícios no montante de R\$750,00, nos termos do art 20, §4º, do CPC. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Joyce Gomes Ferreira, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

6 - 1260/09

Requerente: Eliseu Gosmoguetti de Souza. Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido do autor e decreto a nulidade do ato de SD publicado no BIR nº 02/07 - 20º BPM, de 04/01/07, devendo ser apagadas dos registros do autor referências à punição. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art 269, I, CPC. Condene o réu nas custas processuais, ficando isento do recolhimento, em observância ao disposto no art 10, I, da lei estadual nº 14.939/03. Condene ainda o réu em honorários advocatícios no montante de R\$750,00, nos termos do art 20, §4º, do CPC. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

7 - 1267/09

Numero Único: 0003186-95.2009.913.0001

Requerente: Osvando José dos Santos. Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido do autor e decreto a nulidade do ato de SD decorrente da CD, publicado no BIR nº 46, de 20/11/06, devendo ser apagadas dos registros do autor referências à punição. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art 269, I, do CPC. Condene o réu nas custas processuais, ficando isento do recolhimento em observância ao disposto no art 10, I, da lei estadual nº 14.939/03. Condene ainda o réu em honorários advocatícios no montante de R\$750,00, nos termos do art 20, §4º, do CPC. Adv.:Ronan Saraiva Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Vanessa Ferreira da Silva, Lídia Mara Correa S. Cornélio do Pinho, Sirlene Duarte, Leandro Araújo Lúcio, Pedro Alessandro de Souza, Jerusa Drummond Brandão.

8 - 1342/09

Requerente: Luiz Sérgio Silveira. Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido do autor e decretada a nulidade do ato de SD decorrente da SRR de portaria nº 6605/06 - 8ª RPM, de fls. 16, ato este publicado no BIR nº 14, de 27/05/07, retratado às fls. 76, devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art 269, I, CPC. Condene o réu nas custas processuais, ficando isento do seu recolhimento em observância ao disposto no art 10, I, da lei estadual nº 14.939/03. Condene ainda o réu em honorários advocatícios no montante de R\$750,00, nos termos do art 20, §4º, do CPC. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

9 - 1370/09

Requerente: Claudinier da Silva. Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido do autor e decreto a nulidade do ato de SD, oriundo da SR de portaria nº 3103-SR-21º BPM, publicado no BIR nº 33 - 47º BPM, de 26/06/08, retratado às fls. 106, devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art 269, I, CPC. Condene o réu nas custas processuais, ficando isento do recolhimento em observância ao disposto no art 10, I, da lei estadual nº 14.939/03. Condene ainda o réu em honorários advocatícios no montante de R\$750,00, nos termos do art 20, §4º do CPC. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Franklin William Scoralick Ferreira, Rodrigo Esteves Santos Pires, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

10 - 1376/09

Requerente: Claudinier da Silva. Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo PROCEDENTE o pedido do autor e decreto a nulidade do ato de SD publicado no BIR nº 18 - 47º BPM, de 27/03/08, devendo ser apagadas dos registros do autor referências à punição. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art 269, I, CPC. Condene o réu nas custas processuais, ficando isento do recolhimento em observância ao disposto no art 10, I, da lei estadual nº 14.939/03. Condene ainda o réu em honorários advocatícios no montante de R\$750,00, nos termos do art 20, §4º do CPC. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Joyce Gomes Ferreira, Franklin William Scoralick Ferreira, Rodrigo Esteves Santos Pires, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

11 - 1431/09

Requerente: Elenildo José Batista. Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido do autor e decreto a nulidade do ato de SD decorrente da CD nº 179/05 - 26º BPM, de fls. 15, publicado no BIR nº 43, de 18/06/07, retratado às fls. 71, devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art 269, I, CPC. Condene o réu nas custas processuais, ficando isento do recolhimento em

observância ao disposto no art 10, I, da lei estadual nº 14.939/03. Condene ainda o réu em hon. adv, no montante de R\$750,00, nos termos do art 20, §4º do CPC. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

12 - 1539/09

Requerente: Luiz José Silva ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para especificarem provas. Adv.:Carlos Galvão Neto, Priscilla da Cruz Castilho, Joana Cristina Moura Gomes, Fabiana Coelho Simões, grazielle fernanda felizardo, Grazielle Fernanda Ramalho Costa, Laura Pereira Ferreira, Ana Maria de Souza Silva, Cassiana Piedade Schiavon, Carlos Henrique Batista Júnior, Jerusa Drummond Brandão.

13 - 1548/09

Requerente: Luiz Aparecido Lisboa. Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido do autor e decreto a nulidade do ato de SD, retratado às fls. 18, de 31/03/2005, devendo ser apagadas dos registros do autor referências à punição. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art 269, I, CPC. Condene o réu nas custas processuais, ficando isento do recolhimento em observância ao disposto no art 10, I, da lei estadual nº 14.939/03. Condene ainda o réu em honorários advocatícios no montante de R\$750,00, nos termos do art 20, §4º, do CPC. Adv.:Jeovat Batista Ferreira Vargas, Jerusa Drummond Brandão.

14 - 1551/09

Requerente:SD Michael Milvan Gonzaga ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentação de memoriais escritos. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Joyce Gomes Ferreira, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

15 - 1596/09

Requerente: Edson Ferreira Novaes. Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido do autor e decretada a nulidade do ato de SD retratado às fls. 115, devendo ser apagadas dos registros do autor referências à punição. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art 269, I, CPC. Condene o réu nas custas processuais, ficando isento do recolhimento, em observância ao disposto no art 10, I, lei estadual 14.939/03. Condene ainda o réu em hon. adv. R\$750,00, nos termos do art 20, §4º, do CPC. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, José Aparecido Figueiredo, Karina Santos Silva, Joyce Gomes Ferreira, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

16 - 1602/09

Requerente: Valteir Luiz Ferreira. Requerido: Estado de Minas Gerais =>Julgo procedente o pedido do autor e decreto a nulidade do ato de SD decorrente da CD nº 206/07, retratada às fls. 12, ato este publicado no BIR nº 53 - 1ª RPM - 16º BPM, de 23/10/08, retratado às fls. 17, devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição. Em consequencia, declaro resolvido o mérito, nos termos do art 269, I, CPC. Condene o réu nas custas processuais, ficando isento do recolhimento em observância ao disposto no art 10, I, da lei estadual nº 14.939/03. Condene ainda o réu em honorários advocatícios no montante de R\$750,00, nos termos do art 20, §4º do CPC. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Joyce Gomes Ferreira, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

17 - 1845/10

Requerente: Jacques Lopes de Souza ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentação de memoriais escritos. Adv.:Márcio Eustáquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes, Márcia Alessandra Dantas Lopes, Jerusa Drummond Brandão.

18 - 1852/10

Requerente:1º Sgt Roberto Batista de Abreu Junior ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para especificarem provas. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Joyce Gomes Ferreira, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

19 - 1879/10

Requerente: Vinicius Roque da Silva Campos ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentação de memoriais escritos. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Flavio Correa de Moraes, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

20 - 1892/10

Requerente: Gleison Pereira da Silva ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação, no prazo de 10 dias. Adv.:Aline Glaucia Gomes Amaro, Jerusa Drummond Brandão.

21 - 1898/10

Requerente:CAP Fabrizio Duilio Ortenzio ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentação de memoriais escritos. Adv.:Alexandre de Souza Drummond, Carlos Galvão Neto, Paula Vilela de Souza, Natália Nogueira de Freitas, Maria Elisa Pinto, Gustavo Silva e Lima, Carine Silva Diniz, Lucas Zandona Guimarães, José Lio Bisneto, Jerusa Drummond Brandão.

22 - 1953/10

Autor: Robson Rodrigues Soares ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação, no prazo de 10 dias. Adv.:Fabiano Augusto Rodrigues Ribeiro, Mauricio de Deus Lopes, Edílson Fiúza Magalhães, Edmundo Diniz Alves, Frederico Guimarães Fonseca, Ione de Paula Rodrigues, Helberth Rodrigues Ribeiro, Hamilton Gomes Pereira, Pedro Gustavo Pires Faleiro, Jerusa Drummond Brandão.

23 - 977/08

Requerente: José Bonifácio Abrantes. Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido do autor e decreto a nulidade do ato de SD decorrente da CD retratada às fls. 19, publicado no BIR nº 17, de 01/07/05, retratado às fls. 53, devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição. Em conseqüência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art 269, I, CPC. Condeno o réu nas custas processuais, ficando isento do recolhimento em observância ao disposto no art 10, I, da lei estadual nº 14.939/03. Condeno ainda o réu em honorários advocatícios no montante de R\$750,00, nos termos do art 20, §4º, do CPC. Adv.:Alexandre de Souza Drummond, Paula Vilela de Souza, Lígia Silva Damasceno, Natália Nogueira de Freitas, Charles Jean Início de Abreu, Lucas Zandona Guimarães, José Lio Bisneto, Jerusa Drummond Brandão.

MATÉRIA CRIMINAL

24 - 27639

Acusado(s):3º SGT Marcelo Bolivar Machado de Brito => Deferido o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Adv.:Isabel carolina da Fonseca mello Campos, Jefferson Silva Guimarães, Leandro Sia Machado, Márcio Antônio Campos Maciel, Lucas Macelan Ribeiro, Guilherme Gonçalves dos Santos Diniz, Gabriel Santos Duraes, Felisberto Egg de Resende, Renata Mariano de Matos, Silvino José Toscano Malaquias Hybner, Guilherme Zardo da Rocha.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CIVEL

25 - 1104/09

Autor:CB Roberto Flávio Pereira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Determinado o arquivamento dos autos, face a inércia do autor. Adv.:Aparecida Donizetti Souza Salgado, Juvenil de Souza Ignacio, Leonardo Canabrava Turra.

26 - 1222/09

Autor: José Antônio de Souza Costa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Retificação da publicação do dia 19/07/2010: Recurso de apelação recebido em ambos os efeitos. Fica intimado o Estado de Minas Gerais para que apresente as contra razões ao recurso interposto. Adv.:Domingos Sávio de Mendonça, Leonardo Canabrava Turra.

27 - 1598/09

Requerente: Hugo da Silva Pinto ; Requerido: Estado de Minas Gerais => No prazo sucessivo de quinze dias, apresentem as partes seus memoriais de alegações finais. Adv.:Rodrigo Baêta Andrade Almeida, Leonardo Canabrava Turra.

28 - 1630/10

Autor: José Adriano Júnior Saraiva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, de forma devidamente fundamentada, se têm provas a produzir. Adv.:Jeovat Batista Ferreira Vargas, Victor Orlando Dumont Rocha, Leonardo Canabrava Turra.

29 - 1661/10

Requerente: Hudson Ribeiro Dias ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para que no prazo legal apresente impugnação à contestação. Adv.:Afrânio Geraldo Chagas Miranda, Márcio Decat de

Moura, Gilberto L Zwetsch, Márcio Conceição Silva, Jairo Magela Chagas, Lídio Antônio de Oliveira.

30 - 1951/10

Requerente:SD Eduardo Andrade Tavares ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para que no prazo legal apresente impugnação à contestação. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Leonardo Canabrava Turra.

31 - 2030/10

Autor:CB José Aparecido Felipe ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para que no prazo legal apresente impugnação à contestação. Adv.:Ronan Saraiva Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Lídia Mara Correa S. Cornélio do Pinho, Leonardo Canabrava Turra.

32 - 2078/10

Requerente:1º Sgt Tânia Beatriz dos Santos ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Mantida a decisão agravada. Deferido os benefícios da Justiça Gratuita. Adv.:Domingos Sávio de Mendonça, Angelita Aparecida Alves.

33 - 2081/10

Requerente:CB Rogério Braz de Medeiros ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Mantida a decisão agravada. Aguarda-se a contestação. Adv.:Rodrigo Baêta Andrade Almeida.

34 - 2089/10

Requerente:3º SGT Kilder de Souza Alcântara ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Mantida a decisão agravada. Aguarda-se a contestação. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo.

35 - 2202/10

Requerente: Sandra Mara Farinelli Pinto ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Deferido os benefícios da Justiça Gratuita. Adv.:Júlio César Meyer Goulart.

36 - 2267/10

Requerente:3º SGT Abilio Antunes ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido da medida cautelar. Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. Adv.:Geraldo Magela Silva, Wallenstein Rocha Mourão.

37 - 2272/10

Requerente:SD Alfred Eustáquio Ferreira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido liminar. Concedidos os benefícios da Justiça Gratuita. Adv.:Domingos Sávio de Mendonça, Angelita Aparecida Alves, Hudson Geraldo dos Santos.

38 - 2273/10

Requerente: Maximiliano José Felisberto ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Fica intimado o autor a emendar a inicial em 10 (dez) dias sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 282, VII do CPC. Adv.:Alexandre Carlos Albino, Luiz Carlos Albino.

MATÉRIA CRIMINAL

39 - 26333

Acusado(s):2º Sgt Claudemar Pereira da Rocha, 2º Sgt José Aildes Ferreira da Cruz, CB Nilson Ferreira da Cruz => Vista sobre carta precatória juntada aos autos. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Waldemar Rodrigues Filho, Ailton José de Figueiredo, Carlos Antônio Coelho, Silvino José Toscano Malaquias Hybner, Frederico Soares Diniz.

40 - 28360

Acusado(s):SUB TEN Rogério Rodrigues da Silva => Declarada extinta a punibilidade do acusado pela prescrição. Adv.:Carlos Antônio Pimenta.

41 - 29172

Acusado(s):CB Joseni Rodrigues Ferreira, CB Cléber Antônio da Cruz => Vista à defesa para os fins do artigo 428 do CPPM. Adv.:Raul Fernando Almada Cardoso, Frederico Soares Diniz.

42 - 29593

Acusado(s):3º SGT Angelo de Andrade, CB Her da Costa Melo, CB Marino Paranhos de Andrade => Audiência de oitiva de testemunha na comarca de Itamarandiba/MG, designada para o dia 27/10/2010 às 12h40. (CP nº 0040402-38.2010.8.13.032529593). Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Carlos Galvao Neto, Elídio Ferreira da Silva, Jordão Nunes Neves, Alexandre Lemos Gonçalves.

43 - 30624

Acusado(s):CB Carlos Roberto Júnior => Audiência de oitiva de testemunhas de defesa na Comarca de Carmo do Cajuru/MG para 19/10/10, às 14h30 (CP N°014210001876-1) Adv.:Bruno Shester Brito Borges.

44 - 32056

Acusado(s):CB Marco Antonio Amaral Costa, SD Carlos Eduardo Barbosa de Souza, CB Flavio Martins de Azevedo => Vista à defesa sobre juntada de documento. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Guilherme Salvador Mendes, Jordão Nunes Neves, Alexandre Lemos Gonçalves, Carlos Henrique Batista Júnior.

45 - 33130

Acusado(s):SD Marcelo dos Santos Vieira => Julgamento p/ 07/10/2010, às 15h. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Guilherme Salvador Mendes, Jordão Nunes Neves, Alexandre Lemos Gonçalves.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CIVEL

46 - 2277/10

Requerente:CB Adailton Pereira Santana ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Deferido o benefício da justiça gratuita ao requerente. Adv.:Karina Santos Silva.

47 - 245/06

Requerente: Joaquim Fiuza Filho ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Deferida ao Estado de Minas Gerais, vista dos autos, fora de cartório, pelo prazo legal. Adv.:Felisberto Egg de Resende, Renata Mariano de Matos, Ronan Gomes Nogueira, Gustavo Pereira Silva, Guilherme Zardo da Rocha, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

MATÉRIA CRIMINAL

48 - 18244

Acusado(s):CB Evaldo Jose dos Santos => Vista a defesa do inteiro teor da sentença. Adv.:Jaqueline Chaves Martins Lopes.

49 - 29561

Acusado(s):CB Ildeu Soares de Brito => Vista à defesa para fins do art. 428, do CPPM. Adv.:Ricardo Eurico Quaresma dos Santos.

50 - 32437

Acusado(s):CAP Fabrizio Duilio Ortenzio => Inquirição de testemunhas para o dia 04/10/2010, às 13h Adv.:Raul Fernando Almada Cardoso.

51 - 33688

Acusado(s):2º Sgt Francelino Ferreira Júnior => Vista à defesa de todo teor da sentença penal. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Lucas Macelan Ribeiro, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Edilson Fiuza Magalhães, Silvino José Toscano Malaquias Hybner, Frederico Soares Diniz.

52 - 34206

Acusado(s):CB Juarez Ferreira da Silva, CB Marino Rodrigues Soares => Vista a defesa para fins do art. 428, do CPPM. Adv.:Rodrigo Baeta Andrade Almeida.